

## AO ILUSTRÍSSIMO (A) PREGOEIRO (A) DA COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ

REF.: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 93/2019

A empresa **Sieg Apoio Administrativo LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua José Merhy, 1266, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 06.213.683/0001-41, por intermédio do seu representante infra-assinado, vem tempestivamente e com fulcro no artigo 41º e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/1993, interpor a presente

### IMPUGNAÇÃO

em face da constatação de irregularidade que restringe a igualdade e a competitividade no certame, pelos seguintes fundamentos de fato e de direito:

#### I DOS FATOS

Inicialmente, cumpre mencionar que a presente impugnação pretende afastar do presente procedimento licitatório, exigências feitas em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados licitantes, obstando a **BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA** para Administração Pública.

#### II DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

No presente edital solicita as seguintes especificações técnicas das dimensões do totem:

**“(...)Os totens deverão ser confeccionados em chapa adesivada com o logo da Companhia de Informática de Jundiaí, com as dimensões conforme o imagem: (...)”**

Ocorre que, no edital solicita possuir as dimensões conforme desenho anexado, visto que o órgão já utiliza o modelo referente à foto. Porém para uma melhor acessibilidade ao usuário, maior conforto ergonomicamente e um custo menor, é de nosso entendimento que as dimensões e design do totem podem ser aproximados aos da imagem anexada no edital.

Diante do exposto, pedimos que seja aceito que a estrutura do totem possua dimensões maiores ou aproximadas, para garantir uma melhor acessibilidade ao usuário, maior conforto ergonomicamente e um custo menor.

No presente edital solicita as seguintes especificações técnicas do **Tablet**:

**“(...)Câmera traseira: 8 megapixel, Câmera frontal: 2 megapixel (...)”**

No edital, solicita o tablet possuir câmera traseira e frontal, porém o mesmo será fixado no totem, não tendo acesso ou função para o uso das câmeras.

Diante do exposto, pedimos que seja retirada a exigência de possuir câmera no tablet do totem, visto que não será utilizada essa função para o seu uso.

Ademais, o edital solicita as seguintes especificações técnicas do **Software**:

**“(...) software de pesquisa, software de gestão, estrutura técnica do sistema, detalhamento do workflow dinâmico integrado ao sistema de pesquisa e desenvolvimento de novas funcionalidades no sistema. (...)”.**

Ocorre que, no edital solicita fornecedor alguns softwares e varias funções para o seu uso, porém visto que o órgão já utiliza alguns modelos desse totem e desse sistema, para que não ocorra problema de conflito de compatibilidade nos softwares, é recomendado que esse edital fosse apenas para fornecimento do totem, e que a empresa que já fornece os softwares tenha o contrato negociado para ter mais licenças desse sistema. Se for fornecido um novo software que atenda todos os requisitos do edital, pode ser que não tenha compatibilidade com o software já utilizado pelo órgão, prejudicando a comunicação entre o sistema.

Diante do exposto, pedimos que seja alterada a exigência de fornecer o software requisitado no edital, passando a fornecer apenas o totem, tendo em vista que o órgão já utiliza um software para o sistema, e requisitando outro software poderá ocorrer problemas.

Portanto, requer que sejam apreciados os fundamentos apresentados no sentido de ofertar ampla concorrência frente ao certame, preservando o princípio da competitividade que deve reger em todo o processo licitatório, visto que diversas das características apresentadas podem gerar prejuízo a esta administração por não conseguir obter a melhor proposta face ao interesse público e objeto editalício.

### III DAS RAZÕES LEGAIS

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Nesta seara, caso não seja aceito nosso entendimento, cumpre destacar que aludida especificação viola o princípio da igualdade previsto no Art. 3º, da Lei 8.666/93.

### IV REQUERIMENTO

Em síntese, requer que sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a **correção necessária** do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Tendo em vista que a sessão pública presencial está designada para 12/07/2019, requer, ainda, que seja conferido efeito suspensivo a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados.

Caso contrário, há o iminente risco de todo o ritual do artigo 4.º da lei nº 10.520/2002 ser considerado inválido, considerados os equívocos no edital ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

Requer, caso não corrigido o edital nos pontos ora invocados, seja mantida a irresignação da ora impugnante, **para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.**

Pelo que PEDE DEFERIMENTO,

Curitiba, 04 de julho de 2019.

---

**SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME**  
LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA  
CPF: 792.323.299-72